



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	02
Proc.	02/95
	<i>Benelli</i>

DF/SMAAJ/GC/018/95

Tarumã, 10 de Janeiro de 1.995.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 130/95, que "Dispõe sobre nova redação ao artigo 30, da Lei nº 133/94, de 31 de Dezembro de 1.994, e dá outras providências."

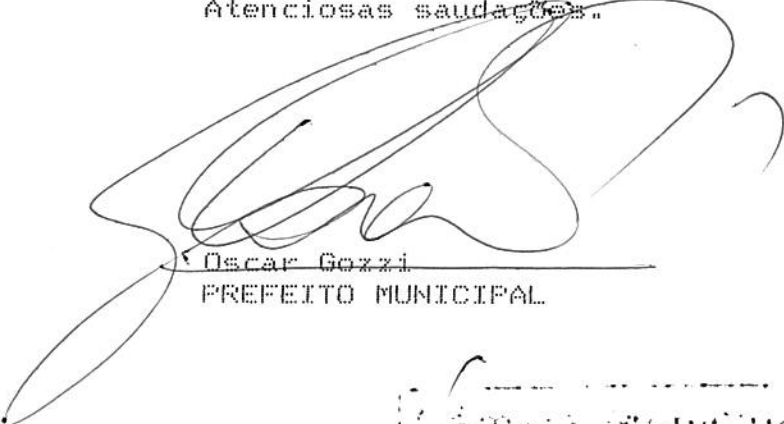
Senhor Presidente:

Venho a presença de Vossa Excelência, para solicitar-lhe as devidas providências no sentido de fazer realizar uma sessão extraordinária, visando a apreciação do Projeto de Lei nº 130/95, que "Dispõe sobre nova redação ao artigo 30, da Lei nº 133/94, de 31 de Dezembro de 1.994, e dá outras providências", que ora submetemos à esta Egrégia Casa de Leis.

Trata-se a presente propositura de estar estendendo o atendimento oftalmológico aos funcionários, pois, os custos desta especialidade sempre somam grande monta e assim o Poder Público estará dando a sua contribuição para que mais este benefício possa estar sendo garantido à toda a categoria funcional.

Ante ao que foi exposto no Projeto em anexo, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária à presente propositura, dando-lhe o aval necessário à sua aprovação.

Atenciosas saudações.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor
VEREADOR OCTAVIO BENELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Tarumã - SP.

Câmara Municipal de Tarumã
Protocolo n.º 027/95
10 - 11 - 95



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º 03
Proc. 02/95
<i>Buller</i>

PROJETO DE LEI Nº 130/95.

"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 30, DA LEI Nº 133/94, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.994, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O artigo 30, da Lei nº 133/94, de 31 de Dezembro de 1.994, passará doravante a ter a seguinte redação:

" Artigo 30 - Compreende-se para efeito de abrangência deste benefícios os seguintes critérios:-

I - tratamento cirúrgico;

II - parto;

III - internações hospitalares;

IV - tratamentos oftalmológicos.


Parágrafo 1º - Entende-se por tratamento oftalmológico a cirurgia para correção visual e aviamento de receituários.

Parágrafo 2º - Fica excluído deste benefício o custeio para tratamento estético."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 05 de Janeiro de 1.995.


Oscar Gozzi



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. n.o	04
Proc.	02/95
	<i>Bull.</i>

F O L H A D E P A R E C E R

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER: Nº 02/95
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 130/95

"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 30, DA LEI Nº 133/94, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.994, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em três (3) artigos, de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre Nova Redação ao Artigo 30, da Lei nº 133/94, de 31 de Dezembro de 1.994, e dá outras providências."

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

Não existe qualquer óbice com relação ao projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES,
EM DEZESSEIS DE JANEIRO DE 1.995

Darci Paitl
DARCI PAITL

Fernando Hartmann
FERNANDO HARTMANN



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. n.o 05

Proc. 02/95

Buel

F O L H A D E P A R E C E R

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 02/95

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 130/95

"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 30, DA LEI Nº 133/94, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.994, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,
EM DEZESSEIS DE JANEIRO DE 1.995

Milton Santos da Silveira
MILTON SANTOS DA SILVEIRA

Luiz Carlos Frizzo
LUIZ CARLOS FRIZZO

João Aparecido Honório
JOÃO APARECIDO HONÓRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. n.º	06
Proc.	02/95
	<i>Bull.</i>

A U T Ó G R A F O Nº 02/95

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo Único do Artigo 41 c.c. os Incisos do Artigo 10º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 130/95 do Poder Executivo que "Dispõe sobre Nova Redação ao Artigo 30, da Lei nº 133/94, de 31 de Dezembro de 1.994, e dá outras providências."

"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 30, DA LEI Nº 133/94, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.994, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O artigo 30, da Lei nº 133/94, de 31 de Dezembro de 1.994, passará doravante a ter a seguinte redação:

" Artigo 30 - Compreende-se para efeito de abrangência deste benefícios os seguintes critérios:-

I - tratamento cirúrgico;

II - parto;

III - internações hospitalares;

IV - tratamentos oftalmológicos.

Parágrafo 1º - Entende-se por tratamento oftalmológico a cirurgia para correção visual e aviamento de receituários.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. n.º	07
Proç.	02/95
	<i>Beneli</i>


Parágrafo 2º - Fica excluído deste benefício o custeio para tratamento estético."

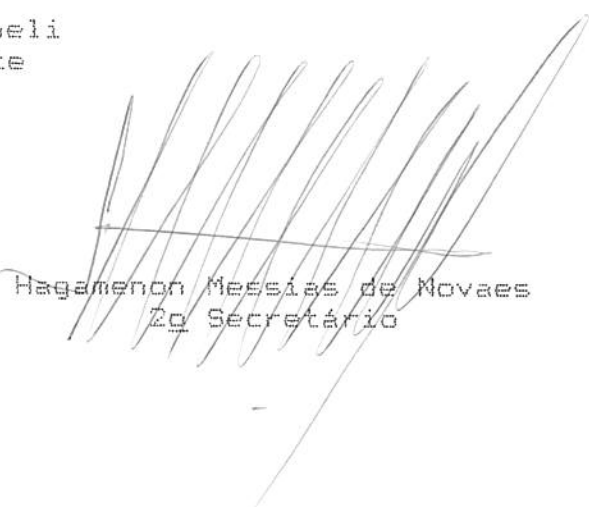
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 19 de Janeiro de 1.995.

Beneli
Octávio Beneli
Presidente


Milton Santos da Silveira
1º Secretário


Hagamenon Messias de Novaes
2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	08
Proc.	02/95
	<i>Buel</i>

LEI Nº 137/95, DE 23 DE JANEIRO DE 1.995.

"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 30, DA LEI Nº 133/94, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.994, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, em sessão extraordinária, realizada no dia 19 de Janeiro de 1.995, aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O artigo 30, da Lei nº 133/94, de 31 de Dezembro de 1.994, passará doravante a ter a seguinte redação:

" Artigo 30 - Compreende-se para efeito de abrangência deste benefícios os seguintes critérios:-

I - tratamento cirúrgico;

II - parto;

III - internações hospitalares;

IV - tratamentos oftalmológicos.


Parágrafo 1º - Entende-se por tratamento oftalmológico a cirurgia para correção visual e aviamento de receituários.

Parágrafo 2º - Fica excluído deste benefício o custeio para tratamento estético."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 23 de Janeiro de 1.995.


Oscar Gozzi



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	09
Proc.	02/95
	<i>Bulli.</i>

[Signature]
Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 23 de Janeiro de 1.995.

[Signature]
Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDICOS